Publicado no Jornal
"Agora Paraná"
Nº 2175 de 15/12/2011

LEI N.º 1.165, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piraquara sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, com base nas consignações orçamentárias do município e respectivos créditos adicionais, às seguintes entidades:

I – Instituto Bom Aluno do Brasil (CNPJ: 04.032.621/0001-80);

II – Associação Protetora da Infância Província do Paraná - Centro Passionista de Apoio à Criança e Adolescente Maria José (CNPJ: 76.731.033/0001-73);

III – Associação de Apoio à Criança Carente – Casa dos Girassóis – ACRICA (CNPJ: 40.447.385/0001-54);

IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (CNPJ: 01.124.000/0001-66);

V – Associação San Julian Amigos e Colaboradores (CNPJ: 07.070.736/0001-30);

VI – Associação Beneficente Dikaion (CNPJ: 05.263.038/0001-70);

VII – Associação Beneficente São Roque (CNPJ: 80.790.421/0001-00);

VIII – Associação Miríade (CNPJ: 05.947.407/0001-44);

VIII – Rede Esperança (CNPJ: 68.636.117/0001-08);

IX – Fraternitas (CNPJ: 75.173.674/0001-97);

X – Centro Espírita Fé, Esperança e Caridade (CNPJ: 00.167.832/0001-05);

XI – Instituto Betania de Ação Social (CNPJ: 76.695.923/0001-77);

XII – Associação de Pais Professores e Funcionários do CEI Menino Deus (CNPJ: 09.656.476/0001-50);

XIII – Centro de Educação João Paulo II (CNPJ: 08.999.188/0001-35);

XIV – Associação dos Coletores de Material Reciclável do Novo Guarituba de Piraquara – RECIQUARA (CNPJ: 09.645.595/0001-07);

XV – Associação Agroecológica e Turística de Piraquara – TRENTO TRANSFORMA (CNPJ: 04.331.600/0001-93);

XVI – Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba (CNPJ: 75.955.286/0001-68);

XVII - Amena Associação Mantenedora do Ensino Alternativo (CNPJ: 80.765.001/0001-66);

XVIII - Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional (CNPJ: 76.693.076/0001-01);

IXX - Associação Ruth Schrank (CNPJ: 81.917.767/0001-81);

XX – Instituto das Apostolas do Sagrado Coração de Jesus (CNPJ: 76.070.084/0001-47)

XXI – Lar Irmãs Lazari de Idosos (CNPJ: 05.500.652/0001-09)

XXII – Comunidade Terapêutica Rosa de Saron (CNPJ: 12.153.899/0001-61)

XXIII – Associação Assistencial Evangélica (CPJ: 76.070.084/0001-47)

XXIV – Liga Brasileira de Capoeira LBC. (CNPJ 09.035.923/0001-53)

Art. 2º. Fundamentadamente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º. Somente as Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias e que prestarem contas de recursos públicos já recebidos, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º. A concessão de subvenções sociais destinadas as entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I – atender direto ao público e de forma gratuita;

II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III – apresentar atestado de funcionamento expedido por autoridade competente;

IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V – ser declarada como entidade de utilidade pública;

VI – apresentar o plano de trabalho dos recursos, especificando as metas e objetivos;

VII – existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII – celebrar convênio.

Parágrafo Único. O Poder Executivo somente realizará o repasse dos referidos recursos quando cumpridas todas as exigências dispostas nas Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art.5º. É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos.

Art. 6º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único. Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 31/01/2013 de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Art.7º. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Antônio Alceu Zielonka, em 12 de dezembro de 2011.

GABRIEL JORGE SAMAHA
Prefeito Municipal